



PROCESSOS	N ^{os}	PROTOCOLADOS	N ^{os}
	1638/13		11.815.306-5
	1724/13		11.672.065-5
	1930/13		11.850.481-0
	1931/13		11.696.097-4
	1966/13		11.942.609-0
	1967/13		11.901.285-6
	1968/13		12.009.120-4
	1992/13		11.853.285-6
	1993/13		11.794.295-3
	2026/13		11.807.793-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 428/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – SAPOPEMA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO EVALDO MORSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PINHÃO

COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – UMUARAMA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU – ENSINO MÉDIO E NORMAL – CÂNDIDO DE ABREU

COLÉGIO ESTADUAL MARUMBI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - MARUMBI

COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - MARILÂNDIA DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL CYRÍACO RUSSO – ENSINO MÉDIO E NORMAL - BANDEIRANTES

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – GUAÍRA

COLÉGIO ESTADUAL JAMES PATRICK CLARK – ENSINO MÉDIO E NORMAL – TERRA RICA



PROCESSO Nº 1638/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI, ROMEU GOMES DE MIRANDA E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações CEE/PR nº 10/99 e nº 02/10.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 (quatro) séries anuais, com carga horária de 4.000 (quatro mil) horas.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Telêmaco Borba, Guarapuava, Umuarama, Laranjeiras do Sul, Ivaiporã, Apucarana, Cornélio Procopio, Toledo e Paranaíba, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do



PROCESSO Nº 1638/13 e outros

Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino descritos neste Parecer.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.



PROCESSO Nº 1638/13 e outros

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ MUNICÍPIOS</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
C.E. Prof. Mário Evaldo Morski/Pinhão											X		
C.E. do Campo Iraci S. Strozak/Rio Bonito do Iguaçu					X								
C.E. Pe. Ângelo Casagrande/Marilândia do Sul					X								
C.E. Presidente Roosevelt/Guaira											X		

Os docentes das disciplinas da Formação Específica possuem habilitação para exercer suas funções.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1638/13 Ofício nº 1423/13	Telêmaco Borba 17/01/13	C.E. Sapopema- EFMNP Resolução Secretarial nº 4215/12 de 09/07/12	Sapopema	248/13	Resolução Secretarial nº 984/08, de 11/03/08, a partir de 11/03/08 até 11/03/13	De 11/03/13 a 11/03/18



PROCESSO Nº 1638/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1724/13 Ofício nº 1451/13	Guarapuava 11/10/12	C.E. Professor Mário Evaldo Morski - EFMN Resolução Secretarial nº 4740/11 de 01/11/11	Pinhão	241/13	Resolução Secretarial nº 1074/08, de 17/03/08, a partir de 17/03/08 até 17/03/13	De 17/03/13 a 17/03/18
1930/13 Ofício nº 1726/13	Umuarama 27/03/13	C.E. Bento Mossurunga - EFMN Resolução Secretarial nº 6211/12 de 15/10/12	Umuarama	288/13	Resolução Secretarial nº 2015/08, de 15/05/08, a partir de 15/05/08 até 15/05/13	De 15/05/13 a 15/05/18
1931/13 Ofício nº 1747/13	Laranjeiras do Sul 10/12/12	C.E. do Campo Iraci S.Strozak - EIFMN Resolução Secretarial nº 6109/12 de 08/10/12	Rio Bonito do Iguaçu	282/13	Resolução Secretarial nº 985/08, de 11/03/08, a partir de 11/03/08 até 11/03/13	De 11/03/13 a 11/03/18
1966/13 Ofício nº 1761/13	Ivaiporã 27/06/13	C.E. Doutor Cândido de Abreu - EMN Resolução Secretarial nº 1469/12 de 05/03/12	Cândido de Abreu	274/13	Resolução Secretarial nº 5892/08, de 22/12/08, a partir de 22/12/08 até 22/12/13	De 22/12/13 a 22/12/18
1967/13 Ofício nº 1778/13	Apucarana 09/05/13	C.E. Marumbi - EFMN Resolução Secretarial nº 5071/12 de 20/08/12	Marumbi	299/13	Resolução Secretarial nº 4815/08, de 20/10/08, a partir de 20/10/08 até 20/10/13	De 20/10/13 a 20/10/18
1968/13 Ofício nº 1777/13	Apucarana 09/07/13	C.E. Padre Ângelo Casagrande - EFMN Resolução Secretarial nº 1193/13 de 13/03/13	Marilândia do Sul	289/13	Resolução Secretarial nº 4317/08, de 19/09/08, a partir de 19/09/08 até 19/09/13	De 19/09/13 a 19/09/18
1992/13 Ofício nº 1782/13	Cornélio Procópio 10/04/13	C.E. Cyriaco Russo - EMN Resolução Secretarial nº 4543/12 de 24/07/12	Bandeirantes	283/13	Resolução Secretarial nº 1318/08, de 01/04/08, a partir de 01/04/08 até 01/04/13	De 01/04/13 a 01/04/18
1993/13 Ofício nº 1817/13	Toledo 01/03/13	C.E. Presidente Roosevelt - EFMN Resolução Secretarial nº 2319/12 de 23/04/12	Guaira	309/13	Resolução Secretarial nº 1869/08, de 07/05/08, a partir de 07/05/08 até 07/05/13	De 07/05/13 a 07/05/18
2026/13 Ofício nº 1846/13	Paranavaí 25/05/13	C.E. James Patrick Clark – EMN Resolução Secretarial nº 4303/12 de 11/07/12	Terra Rica	297/13	Resolução Secretarial nº 4441/08 de 23/09/08, a partir de 23/09/08 até 23/09/13	De 23/09/13 a 23/09/18



PROCESSO Nº 1638/13 e outros

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

As instituições de ensino deverão:

a) atender o contido nas Deliberações CEE/PR nº 10/99 e nº 02/10 para o pedido de nova renovação do reconhecimento do curso;

b) indicar docentes graduados com habilitação específica para as disciplinas informadas no mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE